



Condições gerais

Em vigor desde 15 de junho de 2021

Modificações publicadas em 21 Junho de 2021.

Índice

1. Objeto e âmbito de aplicação	4
2. Princípios gerais.....	5
3. Serviços profissionais.....	6
4. Intervenção de outros profissionais	7
5. Honorários, despesas e faturação	8
6. Comunicações.....	10
7. Confidencialidade e segredo profissional	11
8. Política Anticorrupção	12
9. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	13
10. DAC-6	14
11. Fórmulas e dados técnicos, contabilísticos e financeiros	15
12. Propriedade intelectual.....	16
13. Publicidade	17
14. Conservação de documentos	18
15. Alcance e limitações de responsabilidade.....	19
16. Cessação	20
17. Proteção dos dados pessoais facultados pelo cliente.....	21
18. Cláusula informativa sobre o tratamento de dados das Partes	24
19. Modificação destas Condições Gerais	26
20. Lei aplicável e jurisdição	27

1. Objeto e âmbito de aplicação

As presentes condições gerais (as “**Condições Gerais**”) têm como propósito regular a prestação de serviços de assessoria em Direito (os “**Serviços**”) por parte da RIBESA a cada um dos seus clientes (o “**Cliente**”, e, juntamente com a RIBESA, as “**Partes**”), sem prejuízo dos aspetos específicos que possam ser estabelecidos ou acordados em relação a uma ou várias solicitações profissionais em particular (a “**Solicitação profissional**” ou as “**Solicitações profissionais**”) ou juntamente com as encomendadas pelo Cliente.

Estas Condições Gerais, sujeitas ao Direito português e submetidas em caso de diferendos aos tribunais portugueses, serão aplicáveis quando a Solicitação profissional, consubstanciada na prestação dos Serviços relativos a um determinado assunto, for levada a cabo nos escritórios da RIBESA.

2. Princípios gerais

A relação entre as Partes assenta na confiança mútua e numa comunicação transparente e eficaz de todas as situações necessárias ou simplesmente convenientes, para uma prestação de Serviços mais eficiente. Para esses efeitos, o Cliente proporcionará a informação e documentação correspondentes (incluindo a relativa aos possíveis prazos que, em cada caso, possam ser relevantes) o mais brevemente possível, no início da relação e no seu decurso, prestando especial atenção às alterações que possam afetar a informação proporcionada previamente.

A RIBESA prestará os Serviços em conformidade com os princípios e valores de independência, integridade, lealdade e diligência, assim como em conformidade com as normas deontológicas e profissionais próprias da prática profissional da advocacia.

A relação entre a RIBESA e o Cliente trata-se de um contrato de prestação de serviços e os seus advogados não são obrigados a aceitar ou a seguir instruções do Cliente que possam afetar a sua independência ou o seu critério profissional.

De acordo com o compromisso de garantir os mais altos padrões éticos, a RIBESA adotou um Código de Conduta de cumprimento obrigatório, cujos princípios inspiradores estão disponíveis no site da RIBESA. O Cliente reconhece que leu, conhece e aceita os *Princípios Inspiradores do Código de Conduta da RIBESA*

3. Serviços profissionais

As Partes acordam a natureza e alcance dos Serviços encomendados à RIBESA no início de cada Solicitação profissional, sem prejuízo da sua alteração, por mútuo acordo, em qualquer momento durante o seu decurso. Na ausência de acordo, a Solicitação profissional incluirá a prestação dos serviços de assessoria em Direito habituais e necessários à natureza da Solicitação profissional.

Para a prestação dos Serviços, a RIBESA recorrerá aos seus próprios meios materiais e recursos humanos e, nomeadamente, atribuirá a cada assunto uma equipa de trabalho constituída pelos advogados da RIBESA que, consoante o critério da RIBESA e de acordo com os seus padrões de qualidade, sejam adequados, tendo em consideração o seu conhecimento, experiência e senioridade, e em função das necessidades do Cliente ou da Solicitação profissional em questão. A RIBESA poderá incluir, a seu critério exclusivo, novos advogados na equipa de trabalho ou substituir os previamente designados no seu decurso. Em qualquer caso, informar-se-á o Cliente da designação de um ou vários advogados de contacto, encarregados de gerir a relação com o Cliente, assim como de trocar informação relativa à Solicitação profissional.

A relação profissional será constituída entre a RIBESA e o Cliente sem que, como consequência de uma solicitação profissional, se crie uma relação entre a RIBESA e as pessoas ou entidades distintas do Cliente, incluindo a empresa mãe, as filiais, as sociedades relacionadas ou os assessores.

4. Intervenção de outros profissionais

Se, relativamente à prestação dos Serviços, for necessária a intervenção de profissionais que não unicamente os advogados da RIBESA (peritos, tradutores, notários, procuradores, advogados estrangeiros, etc.), a designação e a relação de prestação de serviços com esses profissionais será da responsabilidade do Cliente. A RIBESA não será responsável pela atuação desses profissionais, sem prejuízo de poder colaborar com o Cliente para facilitar a sua escolha.

Como regra geral, o Cliente acordará diretamente com esses profissionais o valor dos seus honorários e direitos profissionais. A RIBESA não será responsável pela cobrança ou pagamento desses honorários ou direitos. Quando razões excepcionais de urgência ou conveniência do Cliente assim o justificarem, a RIBESA poderá adiantar o valor desses honorários ou direitos por conta do Cliente e sob pena de reembolso.

5. Honorários, despesas e faturação

No início da prestação dos Serviços, as Partes poderão acordar a forma como serão determinados os honorários profissionais da RIBESA e as questões relativas à sua faturação e forma de pagamento.

No caso de se estabelecer um acordo com o Cliente sobre um sistema de faturação por horas de trabalho dedicadas à Solicitação profissional, a RIBESA indicará ao cliente a tarifa horária aplicável.

Na ausência de um acordo, o tempo dedicado pelos advogados à Solicitação profissional será um fator a ponderar, mas não será o único nem necessariamente o principal. A sua importância para a fixação dos honorários dependerá da natureza do trabalho realizado. A determinação dos honorários será realizada de forma ponderada, razoável, sem automatismos, com base nas características da Solicitação profissional, procurando ser eficientes e tendo em consideração as expectativas do Cliente.

O Cliente será responsável pelo pagamento das despesas a que a RIBESA tenha de fazer face como consequência ou por ocasião da prestação dos Serviços. Estas despesas serão apresentadas ao Cliente na faturação dos honorários, sem prejuízo da possibilidade de a RIBESA solicitar um adiantamento de fundos para as satisfazer.

As despesas que impliquem pagamentos a terceiros (viagens e deslocações, serviços de estafetas, serviços de tradução, telefonemas, almoços, intervenção de outros profissionais nos termos estabelecidos na condição quarta, etc.) serão calculadas através dos correspondentes recibos e serão repercutidas na fatura de honorários seguinte emitida ao Cliente. As despesas internas que a RIBESA tenha de suportar (horas extraordinárias do pessoal administrativo, por exemplo) serão igualmente às expensas do Cliente, sendo a sua cobrança realizada por meio da fatura de honorários com referência aos registos internos.

Em qualquer caso, o Cliente deverá satisfazer os honorários e despesas em caso de extinção antecipada dos Serviços, em conformidade com a décima sexta condição ou em caso de frustração da operação à qual os Serviços se referem.

As faturas de honorários emitidas pelos Advogados da RIBESA e serão pagas à vista e, em qualquer caso, dentro de trinta dias a partir da sua data de emissão, por meio de numerário, cheque nominativo, multibanco ou transferência para a conta bancária indicada pela RIBESA, pela pessoa ou entidade em nome da qual se tenha emitido a fatura.

6. Comunicações

As comunicações entre as Partes serão realizadas pelos meios que melhor se adequem a cada caso.

Entre esses meios, recorre-se frequentemente ao envio de e-mails através da Internet. As Partes entendem e aceitam que o envio de informação por e-mail comporta determinados riscos (atrasos, falta de entrega, entregas equivocadas, perdas de dados, intercepção ou modificação por terceiros, etc.). A RIBESA não será responsável por esses riscos. De igual forma, e sem prejuízo de que os e-mails enviados da RIBESA sejam sujeitos a sistemas de software antivírus, a RIBESA não pode garantir a inexistência de vírus nem será responsável pela transmissão de vírus ou outros elementos não desejados através dos e-mails enviados.

No caso de o Cliente não desejar receber comunicações por e-mail ou se houver algum elemento em particular que deseje que a RIBESA tenha em conta relativamente ao envio ou à receção de comunicações, deverá comunicá-lo de forma expressa.

As aplicações de mensagens instantâneas E Wahtsap não são idóneas para as comunicações profissionais, pelo que o seu uso por parte da RIBESA será excecional e não serão usadas como meio de assessoria jurídica.

7. Confidencialidade e segredo profissional

A prestação dos Serviços por parte da RIBESA está sujeita a segredo profissional, que será mantido mesmo após o término da Solicitação profissional correspondente. Este dever de segredo profissional implica que todos os advogados e colaboradores da RIBESA deverão guardar segredo de todos os factos ou notícias de que tenham conhecimento na sequência de qualquer das modalidades da sua prática profissional, salvo nos casos expressamente estabelecidos pela lei.

Neste sentido, o regulamento de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo impõe a obrigação de comunicar determinadas operações às autoridades competentes, nos termos estabelecidos na nona condição. Da mesma forma, em relação aos assuntos que, nos termos da Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018 (“**DAC-6**”), e da sua transposição para a ordem jurídica interna, sejam classificadas como mecanismos sujeitos a comunicação, a RIBESA pode ser obrigada a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira determinada informação, nos termos estabelecidos na condição décima.

8. Política Anticorrupção

A RIBESA adotou uma Política Anticorrupção assente na tolerância zero em relação a qualquer tipo de corrupção, pública ou entre particulares. Esta Política rege o dia-a-dia da RIBESA e das suas relações com os clientes e com terceiros.

9. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Em conformidade com a legislação vigente, os escritórios de advogados devem colaborar na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Assim sendo, a RIBESA poderá solicitar ao Cliente informação e documentação que ateste a identidade formal e real do Cliente e a atividade profissional ou empresarial desenvolvida, documentação esta que será conservada pela RIBESA durante o prazo estabelecido na regulamentação de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Como tal, para poder cumprir com as políticas internas estabelecidas pela RIBESA sobre identificação dos seus clientes e com a regulamentação de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, será necessário, antes de proceder à aceitação da Solicitação profissional por parte da RIBESA ou do início da participação da RIBESA nos Serviços, que o Cliente envie, pelo meio que considere mais oportuno (e-mail ou serviço de estafetas, documentos anexos a e-mail, fax, etc.), a documentação que ateste a sua identidade e a sua atividade empresarial ou profissional e, caso aplicável, a identidade dos titulares últimos e a sua estrutura de controlo.

Por outro lado, em circunstâncias excecionais e em aplicação da regulamentação de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, poderá dar-se o caso de a RIBESA ser obrigada a comunicar ao Bastonário da Ordem dos Advogados ou à autoridade correspondente a existência de alguma Solicitação profissional que apresente indícios ou certeza de estar relacionada com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, sem que possa revelar a referida comunicação ao Cliente, podendo ter inclusivamente a obrigação legal de interromper a Solicitação profissional na qual se está a prestar assessoria. Neste caso, a RIBESA estará isenta de qualquer responsabilidade pelos danos ou atrasos que, no cumprimento das obrigações previstas na referida regulamentação, possam afetar o Cliente.

10. DAC-6

Em relação aos Serviços que, de acordo com a Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico portuguesa a DAC-6, se qualifiquem como mecanismos sujeitos à obrigação de comunicação, a RIBESA pode ficar constituída no dever de comunicar diretamente à Autoridade Tributária certas informações relativas aos Serviços ou ao Cliente de que deve ser ele a realizar tal comunicação.

Entre outras circunstâncias, os Serviços podem qualifica-se como um mecanismo sujeito a comunicação quando o Cliente exija à RIBESA que se abstenha de revelar ou partilhar com terceiros a forma como uma determinada operação, investimento ou estrutura podem proporcionar uma vantagem fiscal ou quando os honorários da RIBESA forem fixados em função da vantagem fiscal a obtida pelo Cliente, ou dependam total ou parcialmente da obtenção desse benefício, salvo quando os Serviços respeitem a assessoria em matéria de contencioso.

Quando, em virtude natureza dos Serviços, a RIBESA não disponha, nem precise de dispor de informação que seria necessária para concluir que o assunto está sujeito a uma obrigação de comunicação, a RIBESA não se qualificará como intermediário, sujeito ao dever de comunicação, nos termos daquele diploma. Nesse caso, o Cliente não receberá da RIBESA qualquer comunicação relacionada com a potencial sujeição dos Serviços a esta obrigação de comunicação. No entanto, a ausência de tal comunicação, não deve ser entendida como uma conclusão por parte da RIBESA no sentido de que o assunto não está sujeito a comunicação. Recomendamos, por isso, a revisão cuidadosa dos assuntos para confirmar se, nestes casos, devem ser objeto de comunicação, seja pelo contribuinte, seja por outros assessores com intervenção no assunto que assumam, esses sim, a posição de intermediários sujeitos à obrigação de comunicação nos termos da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho e da DAC-6.

11. Fórmulas e dados técnicos, contabilísticos e financeiros

O Cliente é obrigado a certificar-se de que todas as fórmulas, algoritmos, folhas de cálculo, descritivos e dados técnicos, contabilísticos e financeiros, bem como os dados numéricos incluídos na documentação produzida foram corretamente recolhidos, cumprem a finalidade para que foram exigidos e não contêm erros

Consequentemente, a RIBESA não terá a obrigação de avaliar ou assessorar e, como tal, não terá responsabilidade alguma pelas fórmulas, algoritmos, folhas de cálculo, descritivos e dados técnicos, contabilísticos e financeiros, e dados numéricos que o Cliente, os seus assessores ou terceiros facultem para a sua inclusão em qualquer documento preparado pela RIBESA ou que sejam incluídos na documentação preparada pelo Cliente, pelos seus assessores ou terceiros.

12. Propriedade intelectual

A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os trabalhos e materiais criados relativamente aos Serviços pertencem à RIBESA, sem prejuízo de que o Cliente possa utilizar esses trabalhos e materiais em relação aos referidos Serviços ou para qualquer outro fim legítimo.

Se qualquer material ou documento preparado pela RIBESA, no enquadramento dos Serviços, for posteriormente utilizado pelo Cliente ou por terceiros (total ou parcialmente) relativamente a qualquer outro assunto em que a RIBESA não tenha assessorado, a RIBESA não terá responsabilidade algumano referido assunto ou pelos materiais ou documentos utilizados.

13. Publicidade

Salvo expressamente indicado o contrário pelo Cliente, a RIBESA poderá informar terceiros da sua condição de cliente. De igual forma, uma vez tornado pública a Solicitação profissional, a RIBESA poderá informar sobre a sua assessoria na referida Solicitação profissional e sobre a natureza dos serviços prestados.

14. Conservação de documentos

A RIBESA conservará os documentos relativos aos Serviços até à sua finalização e, uma vez finalizados, conservará cópia desses documentos durante o tempo necessário para cumprir com a legislação aplicável para dar resposta a possíveis responsabilidades legais ou contratuais e para cumprir a política interna de conservação de documentos que a RIBESA tenha em vigor em cada momento.

15. Alcance e limitações de responsabilidade

Apenas a RIBESA será responsável perante o Cliente pelos danos e prejuízos que o Cliente sofra de forma direta como consequência da prestação dolosa ou negligente dos Serviços.

O Cliente aceita que qualquer reclamação ou ação (a “**Reclamação**”) que eventualmente possa ter relativamente aos Serviços, a uma Solicitação profissional ou a estas Condições Gerais será dirigida única e exclusivamente contra a RIBESA e em caso algum contra qualquer um dos seus advogados, colaboradores ou sócios (coletivamente, as “**Partes Isentas**”). Consequentemente, o Cliente exclui, da forma mais ampla possível, todas e cada uma das Partes Isentas de qualquer responsabilidade ou obrigação que pudessem ter por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou custos (incluindo custas judiciais e honorários de advogados e procuradores) que o Cliente sofra ou possa sofrer, direta ou indiretamente, relacionados com os Serviços, com uma Solicitação profissional ou com as presentes Condições Gerais, ou que sejam motivadas por qualquer um destes elementos.

O Cliente renuncia irrevogavelmente e da forma mais lata possível ao exercício de qualquer tipo de ação (seja de natureza contratual ou extracontratual) contra qualquer uma das Partes Isentas para a reclamação de quaisquer danos, prejuízos, perdas ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários dos advogados e procuradores) referidos no parágrafo anterior, e é obrigado a não iniciar ou instar o início de um processo judicial, administrativo ou arbitral de tipo algum contra qualquer uma delas.

16. Cessação

A RIBESA poderá deixar de prestar os Serviços ao Cliente em qualquer momento, com sujeição ao regulamento profissional e deontológico da advocacia. Com carácter geral, a RIBESA dará ao Cliente um pré-aviso razoável, sem prejuízo de que isso possa não ser possível nalguma circunstância.

No caso de a RIBESA finalizar a prestação dos Serviços de acordo com o previsto no parágrafo anterior, o Cliente será responsável pelos honorários e despesas em que a RIBESA tenha incorrido até à data de cessação dos Serviços.

17. Proteção dos dados pessoais facultados pelo cliente

Para a prestação dos Serviços, a RIBESA — na qualidade de entidade subcontratante e atuando em nome e por conta do Cliente — pode requerer o acesso aos dados pessoais relativamente aos quais o Cliente é o responsável pelo tratamento (os “**Dados Pessoais**”). O acesso e o tratamento dos Dados Pessoais pela RIBESA realizar-se-á em cumprimento do disposto na legislação portuguesa de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento e no Regulamento Europeu de Proteção de Dados 2016/679 de 27 de abril (o “**RGPD**”).

Os Dados Pessoais, os titulares dos dados a cujos dados a RIBESA terá acesso e as operações de tratamento que serão levadas a cabo serão, fundamentalmente, as seguintes:

Titulares dos dados	Tipos de Dados Pessoais	Operações de tratamento
Trabalhadores do Cliente, representantes legais do Cliente, clientes e colaboradores do Cliente.	Dados de identificação, dados profissionais, dados relativos aos detalhes do trabalho e dados relativos aos Serviços.	Recolha, estruturação, conservação, consulta, comparação, alteração, recuperação, interconexão, limitação, apagamento e/ou divulgação.

Nos termos da citada legislação de proteção de dados, a RIBESA obriga-se a:

- (i) Tratar os Dados Pessoais de acordo com as instruções aqui documentadas e aquelas que, se for caso disso, receba do Cliente por escrito em cada momento. A RIBESA não utilizará os Dados Pessoais para uma finalidade distinta da prestação dos Serviços, salvo para o cumprimento de obrigações legais e deontológicas derivadas da sua atividade, relativamente às quais atuará como responsável pelo tratamento (por ex., prevenção do branqueamento de capitais).
- (ii) Tratar os Dados Pessoais em conformidade com os critérios de segurança e com o conteúdo previsto na legislação portuguesa de proteção de dados (em vigor em cada momento) e no artigo 32.º do RGPD, bem como observar e adotar as medidas técnicas e organizativas de segurança necessárias ou convenientes para assegurar a confidencialidade, segredo e

integridade dos Dados Pessoais aos quais tenha acesso. As concretas medidas técnicas e organizativas aplicáveis à Solicitação Profissional são estabelecidas em função desta e do Cliente.

- (iii) Manter a confidencialidade e o segredo profissional a que estão sujeitos todos os advogados da RIBESA, nos termos do disposto no artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, relativamente aos Dados Pessoais a que tenha acesso para a prestação dos Serviços, assim como sobre aqueles que resultem do seu tratamento.
- (iv) Não divulgar nem ceder os Dados Pessoais a terceiros, nem sequer para a conservação dos mesmos, salvo nos casos autorizados pela Lei ou nos casos em que o Cliente instrua a RIBESA a divulgá-los a um terceiro.
- (v) Uma vez finalizada a prestação dos Serviços, os Dados Pessoais serão destruídos. A título excecional, poderá conservar-se uma cópia dos Dados Pessoais que poderá ficar à disposição das autoridades em cumprimento de obrigações legais e de acordo com as normas deontológicas que sejam aplicáveis à RIBESA (em particular para efeitos do disposto no artigo 51º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“**Lei 83/2017**”), que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo) ou com a finalidade de fazer face a qualquer responsabilidade que possa decorrer dos Serviços prestados.
- (vi) Ajudará o Cliente a garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD. Nomeadamente, comunicar ao Cliente, através dos meios de notificação acordados, as violações de segurança sofridas sobre os Dados Pessoais que sejam suscetíveis de comunicação de acordo com os artigos 33.º e 34.º do RGPD.
- (vii) No caso em que se solicite que a RIBESA seja responsável pela gestão de algum tipo de pedidos de exercício de direitos dos titulares dos Dados Pessoais, prestar assistência ao Cliente para que este possa cumprir e dar resposta aos pedidos dos titulares dos Dados Pessoais relativos aos seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade dos dados, limitação do tratamento, de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas e de oposição.

- (viii) Conservar um registo das categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do Cliente, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 2 do RGPD
- (ix) Comunicar a identidade do encarregado de proteção de dados e os seus dados de contacto ao Cliente. À data destas Condições Gerais, o encarregado de proteção de dados está disponível no seguinte e-mail: delegado-pd@uria.com.
- (x) Pôr à disposição do Cliente a informação necessária para demonstrar o cumprimento pela RIBESA das obrigações estabelecidas nas presentes Condições Gerais. O Cliente ficará sujeito a deveres rigorosos de confidencialidade relativos à informação da RIBESA à qual tenha acesso. Dada a sujeição da atividade da RIBESA a deveres de sigilo profissional perante os seus clientes, a disponibilização ou verificação da informação facultada não poderá implicar, em momento algum, o potencial acesso por parte do Cliente a dados ou informação da titularidade de qualquer outro cliente da RIBESA.

Por seu turno, o Cliente, na sua qualidade de responsável pelo tratamento:

- (i) Autoriza a RIBESA a subcontratar com terceiros serviços que sejam complementares e necessários para prestar os Serviços, como, por exemplo, os serviços de correios/entregas ou serviços tecnológicos de gestão e manutenção de sistemas. A RIBESA celebrará um contrato escrito com os outros subcontratantes que realizam operações de tratamento de dados pessoais em termos não menos restritivos dos que aqui previstos.
- (ii) Reconhece o carácter de empresa global que é a RIBESA e autoriza-a, no caso de tal ser necessário para a prestação dos Serviços, a tratar os Dados Pessoais fora do Espaço Económico Europeu, cumprindo com as garantias exigidas pela legislação aplicável; e
- (iii) Cumprirá com as seguintes obrigações: (a) facultar o acesso à RIBESA aos Dados Pessoais que sejam necessários para a prestação dos Serviços; e (b) supervisionar o tratamento.

As obrigações referidas nestas Condições Gerais constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para os Serviços.

Cada parte será responsável de forma individual e independente por cumprir com as suas respetivas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais.

18. Cláusula informativa sobre o tratamento de dados das Partes

Em cumprimento do regulamento de proteção de dados, os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na sociedade e na gestão e execução dos Serviços em nome e representação e/ou por conta de uma das Partes (e quaisquer outros dados dos quais a parte recetora se torne responsável), serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo dos Serviços e o cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades acima indicadas e as suas causas legitimadoras são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as Partes, (ii) o interesse legítimo das Partes de tratar os dados de contacto e profissionais de cada parte para a prestação dos Serviços e execução da relação contratual, e (iii) o cumprimento de obrigações legais e deontológicas (incluindo as obrigações relativas à prevenção do branqueamento de capitais) às quais a RIBESA está sujeita.

Os dados pessoais serão tratados durante a prestação dos Serviços e, após isso durante o prazo previsto no artigo 51.º da Lei 83/2017, com a exclusiva finalidade de cumprir a lei aplicável, salvo no caso excecional da aplicação de um prazo superior de prescrição às Partes de quaisquer ações legais ou contratuais.

Os dados não serão comunicados a terceiros, salvo, caso aplicável, às autoridades competentes no exercício das suas funções ou a terceiros, quando tal seja necessário para a prestação dos Serviços. De igual forma, no que se refere ao tratamento de dados realizado pela RIBESA, por vezes, dado o seu carácter de escritório internacional (www.uria.com), na gestão e execução dos Serviços pode ocorrer um tratamento de dados fora do Espaço Económico Europeu, em territórios que não proporcionam um nível de proteção de dados equivalente. Nestes casos, a RIBESA adotará todas as garantias necessárias para assegurar uma proteção adequada dos dados.

O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, direito de oposição a tratamentos com base em decisões automatizadas e quaisquer outros direitos reconhecidos pela lei, relativamente ao tratamento do qual

cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito ao responsável de proteção de dados correspondente. De igual forma, informa-se que os titulares dos dados podem apresentar qualquer reclamação ou pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cada uma das Partes é obrigada a comunicar com antecedência à outra parte qualquer dado pessoal das pessoas implicadas na execução e gestão dos serviços ou outros terceiros, informar a referida pessoa do conteúdo do disposto na secção anterior e cumprir quaisquer outros requisitos que possam ser de aplicação para a correta comunicação dos seus dados pessoais à parte recetora, incluindo os deveres de informação e proteção legal, sem que a parte recetora tenha de realizar qualquer ação adicional em relação aos interessados.

Não obstante, e de acordo com o artigo 57.º, n.º 3 da Lei 83/2017, sempre que os Serviços profissionais solicitados pelo Cliente não se enquadrarem no âmbito do segredo profissional e quando for necessário para cumprir com os deveres de comunicação e colaboração previstos na Lei 83/2017, não será necessário obter o consentimento do titular dos dados para o tratamento e comunicação dos dados pessoais e podem não ser aplicáveis todos os direitos reconhecidos pelas regras de proteção de dados.

19. Modificação destas Condições Gerais

As Condições Gerais poderão ser modificadas pela RIBESA quando assim seja considerado oportuno. A modificação será aplicada às Solicitações profissionais posteriores à data da sua publicação e, no caso de Solicitações profissionais que impliquem a prestação de serviços continuados, aos Serviços prestados após a data da sua publicação.

20. Lei aplicável e jurisdição

As Condições Gerais e a relação de prestação dos Serviços são submetidos à legislação portuguesa.

No caso de diferendos que possam surgir em relação aos Serviços relativos a uma determinada Solicitação profissional, as Partes, renunciando a qualquer outra jurisdição que lhes possa corresponder, submetem-se à jurisdição e competência dos tribunais correspondentes à sede do escritório português da RIBESA onde se esteja a realizar a Solicitação profissional.

O anterior parágrafo, relativo à jurisdição, não será aplicável caso o Cliente atue na qualidade de consumidor.

LISBOA

www.ribesa.pt